



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 028/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, A EMPRESA METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação E A EMPRESA POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CONFORME PROCESSO N° 202100005020648.**

**CONTRATANTE: METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, n.º 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, CNH 01631500494 DETRAN/GO, e no CPF N.º 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria- Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115- 060, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,

**CONTRATADA: POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ n.º 00.090.354/0001-74, com endereço empresarial na Rua Avenida das Industrias, Qd. 151, Lote 47, n.º 601, sala 201 – Setor Santa Genoveva – CEP n.º 74.670-600 - Goiânia/GO, nesta ato representada por **REGINALDO HENRIQUE DOS REIS**, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG n.º 1.249.106 SSP/GO e no CPF n.º 301.457.161-04; e **MARIA RITA ALVES REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no RG n.º 1.549.560 2ª via DGPC/GO e no CPF n.º 360.527.361-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Imbaúba, Quadra 19, Lote 54, Goiânia II, CEP 74.663-320, doravante denominada **CONTRATADA**, com sujeição às disposições da Lei Federal n.º

Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 – Goiânia/GO.

f

NR  
Kemp



8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a instalar, locar e manter software "**SISPOLI – MÓDULO CONTABILIDADE, CONTENDO GERAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS SPED CONTÁBIL, ECD E ECF**", para atender as demandas diárias de geração e controle das informações contábeis, bem como: lançamentos de partidas dobradas e simples, com históricos padrões e flexíveis; emissão de relatórios gerenciais (razão, diário, balancetes LALUR, DRE, entre outros); plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização; encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário; importação e exportação de lançamentos; atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED (ECD, ECF, Contribuições e outros que venham a ser exigidos); e demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes desta.

**Parágrafo Único** – O sistema objeto da presente contratação destina-se às operações/controles básicos, de interesse e necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízo de algumas alterações ou inclusões do interesse desta, sem ônus adicionais.

### DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA**- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2021, e findando em 31 de outubro de 2022, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, como também ser prorrogado até o limite legal (art. 57, IV, LLC). Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único.** A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal nº 13.303/2016.

### FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela aquisição do direito de Uso de Sistema

*NR*  
*Ramiro*



Contábil, a CONTRATANTE pagará o preço mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e seu consecutivo atesto pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo Segundo:** O preço será fixo e irreeajustável no prazo de um ano do mês-base do orçamento constante no processo.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desativação.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a CONTRATANTE, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Serão utilizados recursos próprios da empresa Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA** - Será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA a implantação do sistema, compreendendo as seguintes rotinas:

I - Lançamentos de partidas dobradas e simples, com históricos padrões e flexíveis; Emissão de relatórios gerencias (razão, diário, balancetes, LALUR, DRE, entre outros);

*NR*  
*Requis*



- II - Plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização;
- III - Encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário;
- IV - Importação e exportação de lançamentos;
- V - Atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED (ECD, ECF, Contribuições e outros que venham a ser exigidos);
- VI - e demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes desta.

**Parágrafo Primeiro** – Na implantação do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da CONTRATADA até seu término.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de detecção de problemas do software não observados no período de implantação, o CONTRATANTE deverá comunicar-se com a CONTRATADA e essa atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda a sexta-feira no período de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

**CLÁUSULA SEXTA-** Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda:

- I – Prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente ao software;
- II – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à CONTRATANTE obriga-se:

- I – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a implantação do software;
- II – Alimentar o sistema com os lançamentos pertinentes, atualizações de tabelas quando necessárias, bem como conferir os resultados apurados através de relatórios impressos ou visualizados pelo sistema;

f

AR  
Bergoni



III – treinar pessoal para operar o software, se necessário e que tenha ocorrido posteriormente à implantação.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** – Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. Ézio Gomes Fernandes, CPF nº 574.973.461-72, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro** - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

NRJ  
Buzina



**DA PUBLICAÇÃO**


**CLÁUSULA DÉCIMA** – A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor.

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

  
**METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**

**Edson Sales de Azeredo Souza**

Diretor-Executivo e Liquidante das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista em Liquidação, sob o controle acionário do Estado de Goiás  
**CONTRATANTE**

  
**Reginaldo Henrique dos Reis**

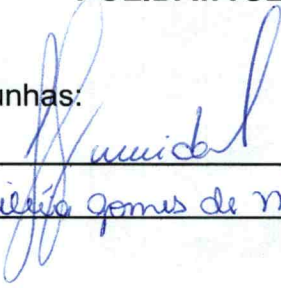
  
**Maria Rita Alves Reis**

Sócios – proprietários

**POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -  CPF nº 955.101.411-15  
2 - Nilson Gomes de Moraes CPF nº 998.267.981-34



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 028/2021

**CONTRATANTE:** METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.535.210/0001-47; **CONTRATADA:** POLIDATA SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ nº 00.090.354/0001-74. **OBJETO:** prestação de serviços de instalação e manutenção de software “SISPOLI-MÓDULO CONTABILIDADE”. **VALOR:** R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 1º/11/2021 à 31/10/2022. **PROCESSO:** 202100005020648.

*f*  
*BR*  
*Bungu*